

DECRETO Nº 004/2020.

EMENTA: Disciplina a concessão de isenções tributárias a empresa Industrial Químico Amparo Ltda.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e arrimadas à luz da legislação pertinente.

CONSIDERANDO o protocolo de intenções nº 08/2019 firmado entre o Governo do estado de Pernambuco, a empresa QUÍMICA AMPARO LTDA controladora do grupo Ypê e o Município de Itapissuma para a implantação de um empreendimento industrial em Pernambuco, nesta cidade.

CONSIDERANDO que, com a implantação do parque Industrial da QUÍMICA AMPARO LTDA, grupo Ypê, no Município de Itapissuma cria-se aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) empregos indiretos e que, com a aplicação do percentual previsto na Lei Complementar nº 1002/2017 de 60% (sessenta por cento) de mão de obra local teremos aproximadamente 228 (duzentos e vinte e oito) empregos gerados à população residente e domiciliados no Município de Itapissuma;

CONSIDERANDO os empregos diretos previstos de cerca de 320 (trezentos e vinte) vagas com a implantação do parque industrial da QUÍMICA AMPARO LTDA, grupo Ypê, e que, aplicando o percentual previsto na Lei Complementar nº 1002/2017 de 60% (sessenta por cento) de mão de obra local teremos aproximadamente 192 (cento e noventa e dois) empregos gerados à população residente em Itapissuma;

CONSIDERANDO o incremento financeiro previsto para o município com o pagamento de salários a funcionários e ainda incremento de arrecadação do Imposto Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS sobre o valor adicionado a cota parte do Município;

CONSIDERANDO o faturamento no município de Itapissuma de todos os produtos e serviços objetos da atividade econômica gerados na unidade instalada e o licenciamento da frota de veículos da indústria no município de Itapissuma;

CONSIDERANDO que na concessão destes benefícios está presente o interesse público para a consecução de um bem comum, e;

CONSIDERANDO ainda o apoio que a indústria QUÍMICO AMPARO LTDA, Grupo IPÊ, poderá conceder nas iniciativas sociais, apoio a cultura, nos setores da saúde, educação, esportes e meio ambiente, contribuindo com o desenvolvimento do município de Itapissuma.



DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido, com fundamento no preceito contido na Lei Municipal Complementar nº 897/2014 – Código Tributário do Município de Itapissuma – CTM, de 08 de dezembro de 2014 e alterações, e Lei Complementar nº 1002/2017 que trata do *Programa de Incentivos ao Desenvolvimento Econômico do Município*, isenção Tributária à empresa industrial QUÍMICA AMPARO LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 43.461.789/0001-90, estabelecida na Av. Waldyr Beira, 1000, anexo numero 2150, Bairro Figueira, Cidade Amparo, São Paulo, CEP 13.904-906, para o empreendimento que será implantado, neste município de Itapissuma, tudo conforme se descremima abaixo:

1 – Isenção de 80% (oitenta por cento) sobre o ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos) incidente sobre a transferência da titularidade de propriedade do imóvel onde será erguido o empreendimento industrial e Centro de Distribuição da empresa industrial QUÍMICA AMPARO LTDA de acordo com as regras definidas no art. 272, inciso III, da Lei Complementar nº 897/2014 – Código Tributário Municipal – CTM e alterações, e Lei Complementar nº 1002/2017.

2-Isenção de 80% (sessenta por cento) do ISS (Imposto sobre serviço de qualquer natureza), sobre os serviços de construção e implantação do referido empreendimento, art. 9º da Lei 1002/2017.

3-Isenção de 100% (cem por cento) de IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), do terreno e posteriores construções e benfeitorias pelo prazo de 10 (dez) anos, onde será implantado o empreendimento e enquanto permanecerem sob a titularidade da empresa industrial QUÍMICA AMPARO LTDA, na forma do art. 170, inciso X, da Lei Complementar nº 897/2014 – Código Tributário Municipal – CTM e alterações, e Lei Complementar nº 1002/2017.

4-Isenção de 100% (cem por cento) das Taxas cobradas pelo Município de Itapissuma, sobre o imóvel onde será erguido o empreendimento industrial e centro de distribuição e/ou operação da empresa, de acordo com as regras definidas no art. 299, inciso I, alínea “e” e inciso III, alínea “f” da Lei Complementar nº 897/2014 – Código Tributário municipal-CTM e Lei Complementar nº 1002/17.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2020.

Jean Carlos A. dos Santos
Prefeito em Exercício

Jean Carlos Alves dos Santos
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000